



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 317/2026

Município de Espumoso RS

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso/RS.

Objeto da contratação: **Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 3h, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Espumoso, com o tema “Saúde Mental”.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de uma empresa especializada para realização de Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 3h, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Espumoso, Campos Borges e Alto Alegre/RS, com o tema “**Saúde Mental**”, que acontecerá no dia 10 de fevereiro de 2026.

1.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso identificou a necessidade de promover uma palestra formativa sobre saúde mental direcionada aos professores da rede municipal de ensino. O ambiente escolar apresenta desafios constantes que impactam diretamente a saúde emocional dos profissionais da educação, como elevada carga de trabalho, responsabilidades pedagógicas, demandas administrativas, relações interpessoais e pressão por resultados..

1.3. Esta palestra, que fará parte da programação da Formação Continuada de Abertura do Ano Letivo de 2026, configura-se como um momento estratégico para sensibilizar, motivar e atualizar professores, gestores e demais profissionais da educação.

1.4. Diante desse contexto, torna-se fundamental oferecer momentos de orientação, reflexão e acolhimento, contribuindo para o fortalecimento emocional dos docentes, a prevenção do adoecimento mental e a promoção de ambientes escolares mais saudáveis.

1.5. A abertura do ano letivo é uma atividade necessária para o acolhimento e formação dos docentes e auxiliares de ensino da rede municipal de ensino. Para garantir momentos de formação, há a necessidade de disponibilizar um palestrante que apresente em seu currículo



experiência e capacitação para tal atividade, proporcionando uma experiência agradável, envolvente e significativa para os participantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	DIA	HORÁRIO
01	Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 3h, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Espumoso, com o tema “Saúde Mental”.	10/02/2026	13h30 às 16h30

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Esta contratação está prevista na linha 65 do Plano de Contratações Anual do Município de Espumoso para o exercício do ano de 2026, conforme Decreto Municipal nº 3.900 de 30 de dezembro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, tendo em vista que é uma contratação artística consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo assim, trata-se de objeto singular, tendo em vista que não é padronizado, mas sim de tema específico, com profissional renomado, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

3.1.1. A contratação também encontra respaldo na Lei Federal nº 9.394/1996 e 14.817/2024, que determinam a necessidade de formações continuadas para educadores.

3.2. A escolha da empresa especializada visa garantir a qualidade técnica e artística da formação, assegurando que o conteúdo seja ministrado por profissional, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. O serviço deverá ser prestado presencialmente no local do evento, Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, localizado na Avenida Fernando Ferrari s/n, Bairro Centro, no dia 10 de fevereiro de 2026, em horário pré-estabelecido, qual seja, 13h30 às 16h30.

3.4. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.



- 3.4.1. Registro Comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social em vigor;
- 3.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 3.4.3. Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Nacional e Fazenda Estadual;
- 3.4.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa e com o Município de Espumoso-RS; e
- 3.4.5. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.5. Obrigações da CONTRATANTE:

- 3.5.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- 3.5.2. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 3.5.3. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;
- 3.5.4. Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;
- 3.5.5. Aplicar à CONTRATADA, as sanções cabíveis.

3.6. Obrigações da CONTRATADA:

- 3.6.1. Prestar o serviço **no local do evento**, Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, Avenida Fernando Ferrari, s/n, Bairro Centro, em espaço previamente indicado pela Administração Pública;
- 3.6.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 3.6.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta realizada para a Administração, e todas as condições de habilitação;
- 3.6.4. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato;
- 3.6.5. Comprovação de que atende ao disposto no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Hipóteses de sanção:

- 3.8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 3.8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



3.8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

3.8.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

3.8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

3.8.2.1. Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

3.8.2.1. Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

3.8.2.1. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

3.8.3. Rescisão contratual: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

3.8.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

3.8.3.1. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3.8.3.1. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A definição das quantidades dos itens a serem contratados foi realizada com base nas necessidades específicas do evento em questão, considerando o público alvo, as condições do espaço físico e os requisitos técnicos mínimos para garantir a qualidade da capacitação.



- 4.2.** Diante disso, estabeleceu-se a estimativa necessária, conforme a tabela do Item “1.5”.
- 4.3.** A configuração ora apresentada é considerada suficiente e adequada à natureza do evento, com base na experiência acumulada da Secretaria em contratações anteriores, além de alinhada às boas práticas técnicas do setor.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 5.1.** Embora existam diversos profissionais que tratam de forma geral temas como Saúde Mental, não foi identificado no mercado nenhum palestrante que ofereça o mesmo formato, escopo, estrutura técnica e abordagem artística, nem portadores dos direitos exclusivos do modelo “Palestra Show”, conforme carta de exclusividade apresentada pela empresa JOAO MARIA DA ROSA PALESTRAS.
- 5.2.** Trata-se de produto cultural e educativo único, com elementos técnicos e artísticos integrados, cujos direitos de exploração são exclusivos.
- 5.3.** Assim, restou caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.
- 5.4.** A proposta recebida contempla a realização da formação com carga horária de 3h, ministrada pelo profissional Deivid Freitas.
- 5.5.** A contratação direta, com base nesta proposta, garante celeridade, eficiência e segurança técnica, assegurando a economicidade dos recursos públicos e a qualidade da formação a ser oferecida aos professores da rede municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), todavia, este valor será dividido entre os três municípios (Alto Alegre, Campos Borges e Espumoso) que participarão deste evento. Gerando o investimento para cada ente no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).
- 6.2.** O valor reflete os custos dessa Palestra Show com sonorização, cenário, iluminação, painel de LED e efeitos.
- 6.3.** Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades/singularidades, obtidos mediante comprovação de notas fiscais já emitidas pela empresa a ser contratada e anexadas ao processo, relacionamos que



o valor estimado da contratação está de acordo com os preços que estão sendo praticados no mercado atualmente por esta empresa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação por Inexigibilidade, disposto no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa JOAO MARIA DA ROSA PALESTRAS, detentora dos direitos exclusivos do formato requerido.

7.2. A formação será ofertada em formato presencial, em espaço físico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Espumoso, abrangendo os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal dos Municípios de Espumoso, Campos Borges e Alto Alegre.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Diante disso, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra adequado para a presente contratação, uma vez que a contratação pretendida é de uma palestra.

8.2. Portanto, a contratação de uma única empresa especializada, de forma integrada e com pagamento à vista, após a execução total dos serviços, revela-se a opção mais eficiente, segura e vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a realização da palestra, pretende-se promover a conscientização sobre a importância da saúde mental no contexto escolar, oferecer ferramentas práticas para o cuidado emocional dos professores, reduzir fatores de estresse e desgaste profissional, fortalecer o bem-estar psicológico e contribuir para a melhoria das relações no ambiente de trabalho. Espera-se, ainda, que a iniciativa impacte positivamente o desempenho profissional,



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

a motivação dos docentes e a qualidade das práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas da rede municipal de Espumoso, Campos Borges e Alto Alegre.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Reunião entre a contratada e a equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, a fim de tratar sobre o funcionamento no dia do evento durante a prestação do serviço.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Haverá a contratação de alimentação para os participantes da palestra.

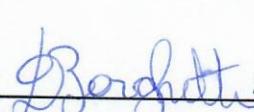
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O presente estudo não identificou a geração de possíveis impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Considerando a fundamentação técnica exposta e as especificações detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como a existência de planejamento orçamentário compatível e suficiente para a presente contratação, declaramos, para os devidos fins, que a contratação ora proposta é plenamente viável, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos e aos valores praticados no mercado, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a administração pública.

Espumoso, 28 de janeiro de 2026.



DANIA NICOLINI BORGHETTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR EM 28/1/2026:



GERSON LOPEZ RODRIGUES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL